



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 13 /2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I - execução de obras de infraestrutura viária, compreendendo a pavimentação asfáltica, o recapeamento, a abertura lateral e o melhoramento de vias urbanas, bem como a abertura, o cascalhamento e a adequação de estradas vicinais municipais;

II - aquisição de veículos, máquinas, implementos e equipamentos rodoviários destinados aos serviços públicos municipais, inclusive ao transporte e às atividades de educação;

III - construção, ampliação, reforma, urbanização e aparelhamento de próprios e equipamentos públicos municipais, notadamente nas áreas de educação, esporte, assistência social e desenvolvimento econômico, incluído o respectivo mobiliário;

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



IV - aquisição de imóveis e implantação de loteamentos, inclusive industriais, e de conjuntos habitacionais de interesse social;

V - elaboração de projetos, estudos técnicos e levantamentos de engenharia e de agrimensura e a obtenção de licenciamento ambiental vinculados aos empreendimentos financiados;

VI - pagamento de contrapartidas de convênios firmados com o Governo do Estado do Paraná.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita/PR, 22 de junho de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal



Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Impacto orçamentário-financeiro ao Projeto de Lei, que trata da autorização para captação de recursos junto a **Agência de Fomento do Paraná**, para suprir financiamentos nas prioridades junto ao mesmo.

A solicitação requer viabilizar financiamento na ordem aproximada de **R\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil de reais)**, para suprir investimentos de aquisição de equipamentos ou imóveis, Infraestrutura e Obras, visando o movimento econômico de Pranchita.

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos do Projeto de Lei nos três exercícios subseqüentes em que ocorrerá a despesa para atender a alteração proposta

IMPACTO PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE

- 1 – Valor do desembolso estimado para o exercício de 2027= R\$ 236.000,00
- 2 – Valor do desembolso estimado para o exercício de 2028 = R\$ 756.000,00
- 3 – Valor do desembolso estimado para o exercício de 2029 = R\$ 787.500,00

Devido ao período de 24 meses de carência apresentado pela Agência de Fomento do Paraná, serão amortizados somente juros nos exercícios de 2026, 2027 e parte do exercício de 2028, posterior será incluso o valor do capital na parcela.

Impacto Orçamentário-Financeiro – Em Relação a Estimativa de Receita dos Próximos Exercícios – 120% da RCL

	2027	2028	2029
Estimativa Receita	R\$ 51.328.374,23	R\$ 53.432.837,58	R\$ 55.399.166,00
Parcela Anual	R\$ 236.000,00	R\$ 756.000,00	R\$ 787.500,00
Percentual	0,46 %	1,41%	1,42%

Impacto Orçamentário-Financeiro -- Em Relação a Estimativa de Receita dos Próximos Exercícios – 11% amortização e juros com relação a RCL

Valor de juros e amortização em 05/2026 $R\$ 261.267,61 \times 12 = R\$ 3.135.211,32$

	2027	2028	2029
Estimativa Receita	R\$ 51.328.374,23	R\$ 53.432.837,58	R\$ 55.399.166,00
Parcela Anual	R\$ 3.371.211,32	R\$ 3.891.211,32	R\$ 3.922.711,32
Percentual	6,56%	7,28%	7,08

Handwritten signature

Para a estimativa da Receita utilizamos como base a receita corrente arrecadada até 30/04/2026 dividindo por 4 e multiplicando por 12 projetamos para o exercício de 2026 o valor de R\$ 48.744,894,81 e projetamos para os exercícios de 2027 a 2029 usando a projeção da inflação conforme abaixo: Informações retiradas do link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

	2026*	2027*	2028*
IPCA (IBGE) - % aa.	5,30	4,10	3,68

Declaro que o cálculo do impacto financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei, prevê o desembolso anual de valores que compõe o "Valor do Capital", e o "Valor do Juros".

Declaro ainda, o percentual de endividamento, caso da contratação do financiamento, encontra-se dentro do limite Máximo definido pelo Senado Federal, de acordo com a Resolução 40 de 20/12/2001.

Declaro portanto, ter lastro suficiente de margem líquida de expansão da dívida, em cujos valores previstos não comprometem com o equilíbrio orçamentário e financeiro, nem mesmo compromete a programação da receita e despesa nos exercícios impactados.

Pranchita, 22 de junho de 2026.

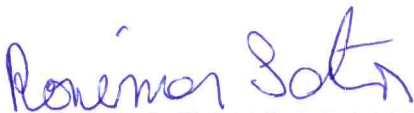

MAYARA DALLA LIBERA
Contadora
CRC PR 054867/O-5

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONIMAR ELEANDRO SARTOR**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO para os devidos fins, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2026, está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 11% da Receita Corrente Líquida.

Pranchita/PR, 22 de junho de 2026.


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal



Valores previstos de contra partida municipal

Recurso	valor	contra partida
Prioridade Nº 67 ESTRADA VICINAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	6.500.000,00	382.825,56
Prioridade Nº 69 ESTRADA VICINAL MUNICIPAL Vista Gaucha / Colorada - divisa com Florido	7.339.782,00	387.118,11
Prioridade Nº 51 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - asfalto na cidade	6.000.000,00	338.501,00
Prioridade Nº 52 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - asfalto na cidade	8.000.000,00	400.000,00
Prioridade Nº 61 ONIBUS	700.000,00	36.000,00
Prioridade Nº 70 VEÍCULOS sedan	115.000,00	6.065,38
Prioridade Nº 62 MEU CAMPINHO - PATROLA	480.000,00	161.065,85
Prioridade Nº 50 EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	1.100.000,00	40.000,00
Prioridade Nº 68 2 VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO: PICK UP / SEDAN	230.000,00	49.814,43
Prioridade Nº 65 CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Rotary	600.000,00	6.044,81
Prioridade Nº 66 GINÁSIO DE ESPORTES	700.000,00	5.975,72

Fone/Fax: (46) 3540 - 1122

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

RS



Prioridade Nº 63 CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL	1.100.000,00	30.000,00
Prioridade Nº 47 TERRENO PARA CONJUNTO HABITACIONAL	3.000.000,00	158.000,00
Prioridade Nº 54 PRÓPRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL (portais de entrada)	500.000,00	24.653,00
Total previsto:		2.026.060,00

Obras em andamento		
SÃO JUDAS – asfalto	Resto a pagar	170.000,00
Asfalto Vista gaúcha / três irmãos (obra em andamento)	Abertura lateral da estrada	150.000,00
	Total previsto	320.000,00
Obras		
CRECHE – mobílias	Previsto	500.000,00
CRAS - mobílias	Previsto	100.000,00
Casas habitacionais (fundo perdido)	Previsto	150.000,00
	Total	750.000,00

RS

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Licença ambiental loteamento industrial: previsão 50.000,00
Licença ambiental casas habitacionais Pezini: 50.000,00
Serviços de engenharia: 30.000,00
Agrimensor: 30.000,00
Total: 160.000,00

Total previsto: 3.256.060,00

Ronimar Eleandro Sartor
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
PREFEITO

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Símao Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR